



PORTARIA FMSC N.º 117, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa n.º 01/2023, de 23 de maio de 2023, instituída pela portaria n.º 107/2023, 23 de maio de 2023, que regulamentou o afastamento de gestantes e lactantes do labor em local insalubre

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) 2 de amamentação até os 2 (dois) anos de idade.

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada a seu dever de auto-organização, com vista a garantir a eficiência do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º Altera o art. 1º, II e III, da Instrução Normativa n.º 01/2023 (Portaria n.º 107/2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

2 II – Lactante: colaboradora que produz leite e amamenta seu filho até os

(dois) anos de idade da criança e, após tal idade, quando a saúde do infante exigir, mediante laudo médico específico;

III – Lactente: criança que é amamentada por sua genitora, até os seus 2 (dois) anos de idade e, após tal idade, quando sua saúde exigir, mediante laudo médico específico;

Art. 2º Altera o art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/2023 (Portaria n.º 107/2023), exceto o caput, passando a constar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 1 - 3797 - Data 11/03/2026 - Página 2 / 2

§1º Na impossibilidade de realocação para local salubre a empregada perceberá salário-maternidade.

§2º Quando do afastamento em licença-maternidade a que faz menção o art. 394-A, §3º, da CLT/1943, a empregada assinará termo atestando que não laborará em locais insalubres em outro empregador, seja ele componente da Administração Pública em todas as esferas, seja ele componente da iniciativa privada, sob pena de perda do direito ao afastamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Art. 3º Altera o art. 3º, §3º, da Instrução Normativa n.º 01/2023 (Portaria n.º 107/2023), passando a constar com a seguinte redação:

§3º Para a comprovação da condição de lactante, a colaboradora deverá apresentar atestado médico até os 2 (dois) anos de idade do lactente e, após os 2 (dois) anos de idade, laudo médico específico, sendo reavaliado pelo médico do trabalho, observada a seguinte periodicidade:

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 11 de março de 2026

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora Presidente da FMSC